



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CONTRATO Nº 20210015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRAINHA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, CNPJ-MF, Nº 10.220.671/0001-11, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, PRESIDENTE, residente na RUA FELIPE VIEGAS, 128, MERETIZAL - DISTRITO DE SANTA MARIA DO URUARÁ – PRAINHA - PARÁ, portador do CPF nº 180.810.292-49 e do outro lado NELBIA GONCALVES DE ANDRADE, CNPJ 24.297.693/0001-94, com sede na TV BENJAMIM CONSTANT, Nº 763, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAMILDO PIRES VIEGAS, residente na Travessa Benjamin Constant S/N, Açaizal, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 682.103.882-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-110903 - PMP/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
010010	BISCOITO MAIZENA TIPO MARIA	QUILO	35,00	7,850
274,75				
	Crocante, tipo Maria ou Maisena de sabor, cor e odor características, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de epoliétileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.			
010022	EXTRATO DE TOMATE	UNIDADE	80,00	1,750
140,00				
	Extrato alimentício, ingrediente básico tomate, conservação isenta de fermentação, feito com tomates maduros, selecionados, sem pele e sem semente, latas com no mínimo 340g, caixa com 24 unidades.			
010060	ALCOOL 12x500 ML	CAIXA	70,00	73,300
5.131,00				
010381	ESCOVÃO DE PIAÇAVA	DÚZIA	3,00	52,200
156,60				
010386	LUVA DE LATEX FORRADA COM FLOCO DE ALGODÃO	PAR	60,00	3,000
180,00				
	P, M, G			
010388	PANO DE COPA	UNIDADE	55,00	2,990
164,45				
	Especificação : pano para limpeza, multiuso tipo perfex			
010443	ISQUEIRO CARTELA COM 10 UNIDADE	CARTELA	7,00	19,800
138,60				
010494	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇA 500ML, COM CAIXA DE 24	CAIXA	30,00	35,950
1.078,50				
	UND			
010547	TABUA DE PLASTICO GRANDE	UNIDADE	25,00	7,900
197,50				
010691	BISCOITO TIPO RECHEADO	CAIXA	5,00	43,400
217,00				
	Caixa com 30x180g.			
010693	MIX DE VEGTAIS: CENOURA, BATATA, ERVILHA, MILHO	CAIXA	20,00	37,000
740,00				
	Em lata com 240 g.			
010696	LEITE DE CÔCO TRADICIONAL	LITRO	25,00	10,000
250,00				
	Produto obtido de leite de coco, pasteurizado e homogeneizado. Pó uniforme sem grumos, cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem aluminizada, 200 ml com identificação na embalagem dos ingredientes. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data de entrega.			
010699	MILHO VERDE EM CONSERVA	LATA	80,00	2,250
180,00				
	Embalagem com no mínimo 200g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de			



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 352/2002 - Anvisa.				
010826	FEIJOADA ENLATADA	CAIXA	5,00	82,000
410,00	Caixa com 24x300g.			
021041	DESINFETANTE CAIXA COM 24X500ML	CAIXA	22,00	38,850
854,70				
021045	DETERGENTE CAIXA COM 24 X 500 ML	CAIXA	16,00	37,000
592,00				
021048	ESPONJA DUPLA FACE PACOTE COM 6 UNIDADES	PACOTE	22,00	2,950
64,90				
021055	PANO DE CHÃO CRU 0,40M X 0,60M PACOTE COM 06 UND	PACOTE	20,00	10,000
200,00				
021059	SABÃO EM BARRA 10 X 1 KG	CAIXA	10,00	37,800
378,00				
021067	COPOS DESCARTÁVEL 50 ML CAIXA COM 50 PACOTE CAFÉ	CAIXA	10,00	49,500
495,00				
021071	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT, POLIPROPILENO	UNIDADE	10,00	6,900
69,00				
021087	CONSERVA DE CARNE BOVINA, CAIXA COM 24UNID	CAIXA	15,00	79,500
1.192,50				
021088	CREME DE LEITE TRADICIONAL	CAIXA	10,00	8,600
86,00				
021090	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO	QUILO	500,00	7,500
3.750,00				
	Especificação: Entrega diária na data indicada no cardápio, FRANGO, inteiro, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em saco plástico, de até 3kg, acondicionado em embalagem de até 20kg em temperatura adequada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.			
021097	SARDINHA EM LATA COM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL	QUILO	12,00	19,480
233,76				
021099	TOMATE IN NATURA	QUILO	85,00	5,000
425,00				
	Fresco e de boa qualidade. Embalagem tipo rede de até 5kg, acondicionados em basquetas de até 10kg			
021100	VINAGRE DE ÁLCOOL	LITRO	35,00	1,500
52,50				
	Fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes de polietileno atóxica transparente, contendo 750 ml, com identificação.			
021139	CANETA ESFEROGRÁFICA	CAIXA	50,00	34,000
1.700,00				
	0.7 mm, corpo sextavado, transparente, azul, preta e vermelha, caixa com 50 unidades.			
021286	AMACIANTE 2L	FRASCO	50,00	4,000
200,00				
			VALOR GLOBAL R\$	19.551,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 19.551,76 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.806,21, Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.709,45, Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 336,10, Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.700,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA-PA, 20 de Julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ(MF) 10.220.671/0001-11
CONTRATANTE

NELBIA GONCALVES DE ANDRADE
CNPJ 24.297.693/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____